



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 752/2022.

“Dispõe sobre licença para realização de intercâmbio aos profissionais da educação do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal da Educação de Paranhos, a licença para intercâmbio nacional e/ou internacional, que tem o objetivo de afastar o profissional da educação do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal que manifestar interesse, a fim de participar de experiências educacionais exitosas que contribuam com a Política Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A indicação da localização para o intercâmbio educacional poderá ser feita pela Secretaria Municipal da Educação ou pelo profissional da educação, de acordo com o mapeamento de experiências de destaque nacional e/ou internacional, alinhadas às práticas de interesse da educação municipal e que visem à melhoria dos indicadores de qualidade educacionais, desde que haja convênio com o ente público municipal, devidamente comprovado, na forma da lei.

Artigo 2º - O profissional da educação do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal afastado na forma desta lei, receberá seus vencimentos integrais e contribuirá para a seguridade social.

Parágrafo Único. O período de licença de que trata esta lei, será considerada como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins de direito.

Artigo 3º - A licença para intercâmbio será deferida ao profissional da educação que reunir os seguintes requisitos:

- I - Pertencer ao Quadro Permanente do Magistério Público Municipal;
- II - Ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na Rede Municipal de Ensino;
- III - Cumprir as exigências para entrada no país de destino, quando se tratar de intercâmbio internacional;

Denizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



IV - Comprometer-se a participar de ações de divulgação das experiências vivenciadas no intercâmbio;

V - Elaborar um relatório descritivo e documentado sobre as atividades desenvolvidas no intercâmbio;

VI - Aplicar o Plano de Repasse de Formação Profissional (PRFP), estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;

VIII - Não apresentar antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. O deferimento da licença de que trata o caput deste artigo considerará análise de mérito, competência pedagógica, a capacidade financeira e a dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - A concessão da licença para intercâmbio importa o compromisso do profissional da educação, ao seu retorno, de permanecer, obrigatoriamente, no Sistema Municipal de Ensino, pelo período de 1 (um) ano, sob pena de ressarcimento integral dos dispêndios efetuados.

Parágrafo Único. A respectiva licença terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

Artigo 6º - Fica proibida a licença prevista nesta Lei, cumulativamente, com qualquer outra.

Artigo 7º - O profissional da educação que, injustificadamente, não concluir o intercâmbio deverá ressarcir ao Município a remuneração recebida.

Artigo 8º - Perderá o direito de continuar afastado para intercâmbio, o profissional da educação que:

I - Abandonar o intercâmbio;

II - Não comprovar a frequência da carga horária destinada às atividades do intercâmbio;

III - Realizar qualquer ato que gere problemas legais fora do país, quando se tratar de intercâmbio internacional.

Parágrafo Único. Nestes casos, o profissional da educação deverá ressarcir integralmente o Erário municipal e responderá a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Artigo 9º - Após o retorno do servidor afastado na forma desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá um Plano de Repasse de Formação Profissional (PRFP) que considere os conhecimentos e práticas adquiridos no intercâmbio aos demais profissionais da educação, observando os seguintes princípios básicos:

Donizete Aparecida Viaro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



I - Os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;

II - Os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas do conhecimento;

III - As prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo.

Parágrafo Único. O Plano de Repasse de Formação Profissional (PRFP) de que trata este artigo deverá ser atualizado de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação, o favorecimento do processo de ensino e aprendizagem e as necessidades dos profissionais da educação.

Artigo 10º - Os recursos financeiros necessários para a execução do previsto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sendo que os gastos excepcionais, correrão sobre o percentual de 30 % de subvinculação para Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do Art. 70 da LDB.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS

LEI Nº 752/2022.

LEI Nº 752/2022.

“Dispõe sobre licença para realização de intercâmbio aos profissionais da educação do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal da Educação de Paranhos, a licença para intercâmbio nacional e/ou internacional, que tem o objetivo de afastar o profissional da educação do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal que manifestar interesse, a fim de participar de experiências educacionais exitosas que contribuam com a Política Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A indicação da localização para o intercâmbio educacional poderá ser feita pela Secretaria Municipal da Educação ou pelo profissional da educação, de acordo com o mapeamento de experiências de destaque nacional e/ou internacional, alinhadas às práticas de interesse da educação municipal e que visem à melhoria dos indicadores de qualidade educacionais, desde que haja convênio com o ente público municipal, devidamente comprovado, na forma da lei.

Artigo 2º - O profissional da educação do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal afastado na forma desta lei, receberá seus vencimentos integrais e contribuirá para a seguridade social.

Parágrafo Único. O período de licença de que trata esta lei, será considerada como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins de direito.

Artigo 3º - A licença para intercâmbio será deferida ao profissional da educação que reunir os seguintes requisitos:

- I - Pertencer ao Quadro Permanente do Magistério Público Municipal;
- II - Ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na Rede Municipal de Ensino;
- III - Cumprir as exigências para entrada no país de destino, quando se tratar de intercâmbio internacional;
- IV - Comprometer-se a participar de ações de divulgação das experiências vivenciadas no intercâmbio;
- V - Elaborar um relatório descritivo e documentado sobre as atividades desenvolvidas no intercâmbio;
- VI - Aplicar o Plano de Repasse de Formação Profissional (PRFP), estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;
- VIII - Não apresentar antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. O deferimento da licença de que trata o caput deste artigo considerará análise de mérito, competência pedagógica, a capacidade financeira e a dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - A concessão da licença para intercâmbio importa o compromisso do profissional da educação, ao seu retorno, de permanecer, obrigatoriamente, no Sistema Municipal de Ensino, pelo período de 1 (um) ano, sob pena de ressarcimento integral dos dispêndios efetuados.

Parágrafo Único. A respectiva licença terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

Artigo 6º - Fica proibida a licença prevista nesta Lei, cumulativamente, com qualquer outra.

Artigo 7º - O profissional da educação que, injustificadamente, não concluir o intercâmbio deverá ressarcir ao Município a remuneração recebida.

Artigo 8º - Perderá o direito de continuar afastado para intercâmbio, o profissional da educação que:

- I - Abandonar o intercâmbio;
- II - Não comprovar a frequência da carga horária destinada às atividades do intercâmbio;
- III - Realizar qualquer ato que gere problemas legais fora do país, quando se tratar de intercâmbio internacional.

Parágrafo Único. Nestes casos, o profissional da educação deverá ressarcir integralmente o Erário municipal e responderá a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Artigo 9º - Após o retorno do servidor afastado na forma desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá um Plano de Repasse de Formação Profissional (PRFP) que considere os conhecimentos e práticas adquiridos no intercâmbio aos demais profissionais da educação, observando os seguintes princípios básicos:

- I - Os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;
- II - Os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas do conhecimento;
- III - As prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo.

Parágrafo Único. O Plano de Repasse de Formação Profissional (PRFP) de que trata este artigo deverá ser atualizado de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação, o favorecimento do processo de ensino e aprendizagem e as necessidades dos profissionais da educação.

Artigo 10º - Os recursos financeiros necessários para a execução do previsto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sendo que os gastos excepcionais, correrão sobre o percentual de 30 % de subvinculação para Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do Art. 70 da LDB.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS